SANTO ANTÔNIO DE JESUS DE JESUS
COMISSÃO PERMANENETE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Em Conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar de V. Exª, que determine a abertura de Processo Administrativo objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA**.

I. Da Necessidade do Serviço

Faz-se necessário a contratação do referido objeto para atender as necessidades e demandas concretas à execução de serviços de gestão pública municipal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

II. Razão da escolha do executante

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para a contratação do tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos, através da empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50, com endereço sede à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA.**, que possui contratos com objetos semelhantes junto a órgãos como Prefeituras e Câmara, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades.

III. justificativa do preço

O valor global que consta na proposta em anexo, no patamar de R$ 75.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), encontra-se compatível, com objetos de natureza semelhante em outras Câmara de Vereadores de Municípios do porte de Santo Antônio de Jesus.

Assim, o valor proposto pelo Advogado para execução do projeto básico que integra a presente solicitação é compatível com os praticados em Câmara Municipais como a de Santo Antônio de Jesus, conforme pesquisa anexa.

Desta forma, requeiro a V. Exª. que determine a deflagração do referido processo para contratação direta, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e Assessoria Contábil desta Câmara Municipal, especialmente quanto à dotação orçamentária que irá suportar a despesa e a regularidade processual.

Assim, para atender a demanda que ora apresentamos, de forma que os objetivos pretendidos por esta Administração sejam plenamente alcançados, solicitamos de V. Exa. que seja contratada diretamente, a empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50** para promover a prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, promovendo-se, desta forma, uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Contarmos coma vossa preciosa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, de acordo com as condições e especificações constantes deste termo e tabela abaixo:

Nº	OBJETO	QTD	UND
01	Serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.	03	meses

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O procedimento de contratação segirá as diposições do art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de até 31.12.2023, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

2.3. As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e, se realizadas pelo escritório, serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

2.4. O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Da Necessidade dos Serviços

3.1.1 Faz-se necessário a contratação do referido objeto para atender as necessidades e demandas concretas à execução de serviços de gestão pública municipal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

3.2 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1 Trata-se a presente de justificativa para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre promover a levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si[1].

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado dentro do prazo da vigência do Contrato, após a efetiva

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149.

execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1.O contrato terá vigência de até 31.12.2023, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

6 DO ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO:

6.1 Os custos estimados da contratação teve como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

7 DA RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da execução dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota o período de realização, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório por Servidor designado pela Autoridade competente.

7.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 Em caso de conformidade, o Servidor designado atestará a efetivação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará para fins de pagamento.

7.4 Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal de serviços executados, para as devidas correções.

7.5 Não serão pagos o(s) serviço(s) realizado(s) em locais diferentes dos descritos neste termo de referência, ou por pessoas não autorizadas.

7.6 Os serviços que não estiverem sendo realizados dentro das especificações contidas neste Termo deverão ser revistos pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.7 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.8 Para a execução dos serviços o licitante deverá:

a) Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Efetuá-la de acordo com a respectiva Nota de Empenho, sempre acompanhada do documento fiscal.

8 DO CONTROLE E EXECUÇÃO:

8.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmra Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Termo de Referência.

8.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

9.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação

profissional exigida.

c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Todos os encargos como salário, manutenção e demais insumos necessários, serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão estar inclusos no valor apresentado na proposta, não cabendo reclamações ulteriores;

10.2 Executar os serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

10.3 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários a execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

10.4 Apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, do pagamento do salário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido e da entrega de vale-alimentação e vale- transporte, referente a esse empregado, sem os quais, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Contratante, para liquidação;

10.5 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.6 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.7 Manter os funcionários munidos de todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso e tudo mais que se fizer necessário ao bom desempenho da função.

10.8 Manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

10.9 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus funcionários;

10.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto do contrato;

10.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.12 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da Contratante;

10.13 Cumprir as determinações formais ou instruções complementares da Contratante, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;

10.14 Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

10.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.16 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei no 8.666/93;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

10.18 Manter, durante vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.19 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza imposta à Contratante, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.20 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante, bem como veicular logomarca da Contratante em seu site na área de parceiros;

10.21 Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada, sempre que for necessário;

10.22 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

10.23 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25 Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Contratante;

11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou cancelar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

11.3 Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.5 Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório mensal e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Câmara de Vereadores de Taperoá - BA na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídos.

11.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

11.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.12.2 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.12.3 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.12.4 Cientificar a Presidência da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12 DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação do objeto.

13 **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:

IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 DOS CASOS DE RESCISÃO:

a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
b) O não comprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
d) A instauração de insolvência civil;
e) O falecimento do contratado;
f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

14.2 DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA,** por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
c) Havendo infrigência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
I – Advertência;
II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução d do Contrato.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de outubro de 2023.

Fernanda Fonseca Conceição
Diretor Administrativo

CARTA PROPROSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Amargosa/BA, 26 de Outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Francisco de Assis Lima Damasceno

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Assunto: Prestação de Serviços de técnicos especializados em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Exmo. Sr. Presidente,

A empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50, com endereço sede à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA. Devidamente autorizada a atuar no ramo da Administração Pública, tendo já realizado diversos serviços de forma satisfatória a órgão da administração Pública e, considerando a preocupação e necessidade

desta administração em promover os princípios da legalidade, publicidades, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, através do desenvolvimento da Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, para isso faz-se necessário a realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, seja ele administrativo, pessoal, financeiro, jurídico, patrimonial ou legislativo, objetivando a elaboração de relatório técnico organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Neste sentido, passamos a opinar:

1. QUANTITATIVO DE SERVIDORES: Estimativa e aspectos gerais:

No âmbito da administração pública é comum o questionamento de quantos servidores são necessários para se realizar as tarefas afetas ao órgão.

Para evitar escolhas subjetivas ou corporativistas é necessário estabelecer critérios de eficiência que reflitam a necessidade real de serviço e que sejam comparáveis com outras instituições públicas ou privadas de similares características. Essa necessidade não é nova, já constava do Decreto-Lei nº 200 desde o ano de 1967:

> *art. 94, IX: Fixação da* ***quantidade de servidores****, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade da elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere*

> *aos dispêndios de pessoal. Aprovação das* ***lotações*** *segundo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.*

O texto acima demonstra que seria adequado que os órgãos desenvolvessem cálculos sobre volume de trabalho em relação ao quantitativo de servidores. Além disso, tais cálculos deveriam ser feitos também por setores dentro dos órgãos, com o objetivo de permitir uma distribuição adequada de servidores nas diversas áreas administrativas e finalísticas.

Entretanto, o Decreto-Lei foi vago sobre "como" e "qual tipo" de parâmetro deveria ser utilizado. Certamente um órgão público que fornece um bem físico à sociedade (como vacinas ou casas populares) não terá um quantitativo de pessoal igual a um órgão cuja atividade é a prestação de um serviço. Mesmo entre as prestadoras de serviço os critérios não são iguais. O quantitativo e a organização dos servidores de um hospital é bastante diferente de um departamento de trânsito. Portanto, cada órgão deve estabelecer seus critérios em relação às suas próprias características, peculiaridades e objetivos para a sociedade.

Para se levantar a necessidade real de pessoal nos diversos setores, é necessário se conhecer o trabalho de cada área, os procedimentos (fluxogramas), a legislação referente a cada setor e seus objetivos, indicadores e metas. Caso os referidos critérios não sejam levados em consideração, corre-se o risco de privilegiar determinados departamentos em detrimento de outros.

Diante do exposto, vimos apresentar a presente carta proposta para a realização dos serviços elencados na inicial em análise, na forma a seguir:

2. OBJETIVO GERAL

Propor um conjunto de atribuições definidoras para o levantamento de quantitativo de pessoal e estruturação organizacional em conformidade com as necessidades reais de cada departamento.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Levantamento do quantitativo de pessoal;
- ✓ Levantamento da estrutura Organizacional;
- ✓ Levantamento de fluxogramas por departamento;
- ✓ Levantamento e identificação das necessidades Organizacional;
- ✓ Otimizar os recursos de pessoal disponíveis;
- ✓ Elaboração de diagnóstico a respeito da real necessidade de pessoal, por departamento de lotação;
- ✓ Normatização das atividades básicas desenvolvidas por servidores efetivos, por servidores titulares de cargos exclusivamente comissionados e por estagiários.
- ✓ Estruturação Organizacional em conformidade com as necessidades reais de cada departamento.
- ✓ Demais elementos necessários ao levantamento e estruturação organizacional.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Estima-se o tempo necessário até 31 de dezembro de 2023, para realização dos levantamentos, estudos da realidade atual e elaboração de relatório técnico, podendo esse tempo ser dilatado em razão de circunstâncias imprevisíveis.

5. INVESTIMENTO

Valor total dos serviços é de **R$ 75.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, mediante execução do cronograma de serviços.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A pressente proposta é valida por 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do seu recebimento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o penúltimo dia útil de cada mês, após envio da Nota Fiscal, bem como dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, encaminhados para o e-mail do Setor de pagamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. O pagamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, na conta corrente, pessoa jurídica de propriedade da empresa, conforme dados:

- ✓ Caixa Econômica Federal;
- ✓ Agência: 0066;
- ✓ Conta Corrente; 2475-3;
- ✓ CHAVE PIX: CNPJ Nº.: 13201909000150
- ✓ Favorecido: ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Excelência, com a assinatura do pertinente **de acordo** para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Viviane Souza Rocha Lôbo

Viviane Souza Rocha Lôbo 13.201.909/0001-50
CPF n.º 027.981.115-28 ADM. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Sócia Administradora PC JOS. VIANA SAMPAIO, Nº 225 SALA 01
CEP: 45.300-000 AMARGOSA-BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00278935E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 13.201.909/0001-50
Endereço: PC JOSÉ VIANA SAMPAIO, 225, SALA, CENTRO, CEP: 45300-000, AMARGOSA - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.201.909/0001-50
Razão Social: ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: PC JOSE VIANA SAMPAIO 225 SALA 01 / CENTRO / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100100521967860601

Informação obtida em 16/10/2023 16:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.201.909/0001-50
Certidão n°: 24960501/2023
Expedição: 05/06/2023, às 09:43:35
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.201.909/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 13.201.909/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:54 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2024.
Código de controle da certidão: **B9E4.E172.1E35.EE7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/08/2023 15:07

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234897165**

RAZÃO SOCIAL	
ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.195.506 - BAIXADO	**13.201.909/0001-50**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000761/2023.E

Nome/Razão Social: **ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **AMERICA CONSULTARE**
Inscrição Municipal: **000.003.393/001-74** CPF/CNPJ: **13.201.909/0001-50**
Endereço: **PCA JOSE VIANA SAMPAIO, 225 ATRAS DO PRÉDIO DO INSS**
CENTRO AMARGOSA - BA CEP: 45300-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **26/09/2023** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/11/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600008892530000003117060000761202309264**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://amargosa.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/09/2023 às 08:08:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.201.909/0001-50 MATRIZ		03/02/2011

NOME EMPRESARIAL
ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMERICA CONSULTARE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC JOSE VIANA SAMPAIO	225	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.300-000	CENTRO	AMARGOSA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARIVALDOLOBO@YAHOO.COM.BR	(75) 9973-3176

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2021** às **15:37:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ 421/2023

Inscrição Municipal	C.N.P.J./C.P.F. M.F.	Inscrição I.P.T.U.	Data Inicio das Atividades:
000.003.393/001-74	13.201.909/0001-50	01.01.027.0812.001	03/02/2011
Tipo Alvará:	**Data de Validade**	**Situação**	**Processo**
ANUAL	31/12/2023	ATIVA	

Razão Social
ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia
AMERICA CONSULTARE

Logradouro:	Número:	Complemento:
PCA JOSE VIANA SAMPAIO	225	ATRAS DO PRÉDIO DO INSS

Bairro:	Cidade:	Estado:
CENTRO	AMARGOSA	BA

Telefone:	Site:	E-mail:
7536342616		marivaldolobo@yahoo.com.br

Categoria:	Área em m²:	Horário de Funcionamento:
NÃO INFORMADO	0,12	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Atividade Principal

8211300 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividades Secundárias

4321500 Instalação e manutenção elétrica
7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaims
8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
4120400 Construção de edifícios
4213800 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222701 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4299501 Construção de instalações esportivas e recreativas
4313400 Obras de terraplenagem
4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330401 Impermeabilização em obras de engenharia civil
4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
6209100 Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
7020400 Atividades de assessoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7420005 Serviços de microfilmagem
7711000 Locação de automóveis sem condutor
8219901 Fotócopias

AMARGOSA-BA, 27 de abril de 2023

Verifique a autenticidade deste alvará no site: https://amargosa.saatri.com.br/economico

Currículo Lattes

Imprimir currículo

Marivaldo dos Santos Lobo

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/6200688469773477

Última atualização do currículo em 26/07/2023

Resumo informado pelo autor

Bacharel em Administração Pública pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB e graduando em Direito pela Facemp – Faculdade de Ciências e Empreendedorismo. Atualmente presta serviços nas áreas de Consultoria e Assessoria no Setor Público e Privado, voltadas as práticas Administrativas, Legislativas, Educacionais, Licitatórias, Elaboração e Gestão de Contratos Administrativos, Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, Transparência, Digitalização, Controle Interno e Auditoria Governamental. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Política e Planejamento Governamentais.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Marivaldo dos Santos Lobo

Dados pessoais

Filiação Mario Lobo e Osvalda dos Santos Lobo

Nascimento 27/08/1981 - Amargosa/BA - Brasil

Carteira de Identidade 0933574002 SSP - BA - 22/01/2001

CPF 003.161.985-10

Endereço residencial Praça José Viana Sampaio ,223
Centro - Amargosa
45300000, BA - Brasil
Telefone: 75 36341416
Celular 75 99733176

Endereço profissional AMÉRICA CONSULTARE
Praça José Viana Sampaio, 1 Andar, Salas 01 e 02, 225
Centro - Amargosa
45300000, BA - Brasil
Telefone: 75 999733176

Endereço eletrônico E-mail para contato : marivaldolobo@yahoo.com.br

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2014 Graduação em Administração Pública.
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Salvador, Brasil
Título: Licitação e Contrato na Administração Pública
Orientador: Rose Katharine Sales Couto

Formação complementar

2018 Direito. , (Carga horária: 3700h).
Faculdade de Ciências e Empreendedorismo, FACEMP, Brasil

Atuação profissional

1. CAMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA - CMA

Vínculo institucional

2009 - 2014 Vínculo: Empregado , Enquadramento funcional: CHEFE DE RH/PRES. DA COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Atividades

02/2011 - Atual Direção e Administração. AMÉRICA CONSULTARE

Cargos ocupados.
Sócio - Administrador

Áreas de atuação

1. Política e Planejamento Governamentais

2. Administração Pública
3. Administração de Recursos Humanos

Prêmios e títulos

2013 Homenagem, através de placa simbólica, em reconhecimentos aos relevantes serviços prestados a Câmara Municipal de Amargosa, Estado da Bahia., Câmara Municipal de Amargosa/BA

Produção

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. LOBO, M. S.
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA- BA, TENDO EM VISTAS AS MUDANÇAS IMPLEMENTADAS PELO SIAFIC E A CORRETA TRANSPARÊNCIA DOS DADOS., 2023

2. LOBO, M. S.
ASSESSORIA PARLAMENTAR PARA ATENDER A BANCADA DE VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE-BAHIA, 2023

3. LOBO, M. S.
ATUALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO INCLUINDO LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO ATUAL E ATUALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SICONFI DA STN (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL) GERENCIAMENTO DE DADOS SISTEMA (SIGA)., 2023

4. LOBO, M. S.
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2023

5. LOBO, M. S.
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLADORIA MUNICIPAL E DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS)., 2023

6. LOBO, M. S.
ASSESSORIA PARLAMENTAR PARA ATENDER A BANCADA DE VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJE-BAHIA, 2022

7. LOBO, M. S.
ATUALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO INCLUINDO LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO ATUAL E ATUALIZAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SICONFI DA STN (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL) GERENCIAMENTO DE DADOS SISTEMA (SIGA), 2022

8. LOBO, M. S.
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2022

9. LOBO, M. S.
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTROLADORIA MUNICIPAL E DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS)., 2022

10. LOBO, M. S.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ITARANA/BA, 2022

11. LOBO, M. S.
ÁREA ADMINISTRATIVA, CONTROLADORIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 2021

12. LOBO, M. S.
CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONTRATAÇÕES DIRETAS, DE MODO PREVENTIVO E CONTÍNUO E NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, 2021

13. LOBO, M. S.
SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES EXECUTORAS, E SEUS DIRETORES, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REFERENTE AOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, 2021

14. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, 2021

15. LOBO, M. S.
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO, DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS MENSAIS E ANUAIS, 2020

16. LOBO, M. S.
CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONTRATAÇÕES DIRETAS, DE MODO PREVENTIVO E CONTÍNUO E NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, 2020

17. LOBO, M. S.
SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES EXECUTORAS, E SEUS DIRETORES, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REFERENTE AOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, 2020

18. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, 2020

19. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, 2020

20. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE LICITAÇÃO, 2020

21. LOBO, M. S.
SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES EXECUTORAS, E SEUS DIRETORES, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REFERENTE AOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, 2019

22. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, COM FOCO NO MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 2019

23. LOBO, M. S.
serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93 e a Modalidade da lei 10.520/2002, a serem fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), 2019

24. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria em Gestão Pública Municipal na área Administrativa, Licitação e Gestão de Contratos, 2019

25. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE LICITAÇÃO, 2019

26. LOBO, M. S.
SERVIÇOS EM CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA COM FOCO NA ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, 2019

27. LOBO, M. S.
serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93 e a Modalidade da lei 10.520/2002, a serem fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), 2016

28. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria em Gestão Pública Municipal na área Administrativa, Licitação e Gestão de Contratos, 2016

29. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria em Gestão Pública Municipal na área de Licitação, 2016

30. LOBO, M. S.
Serviços de Assessoria na aérea Administrativa e Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL)., 2015

31. LOBO, M. S.
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 2015

32. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93 e a Modalidade da lei 10.520/2002, a serem fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL)., 2015

33. LOBO, M. S.
serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93 e a Modalidade da lei 10.520/2002, a serem fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL)., 2015

34. LOBO, M. S.
Prestação de Serviços de Assessoria na área Administrativa e de Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), da Câmara Municipal de Jiquiriçá., 2014

35. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93, fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL)., 2014

36. LOBO, M. S.
Serviços Destinados para Alimentação do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, Visando atualizar as Informações do SIOPE 2013, ao Município de São Miguel das Matas/BA., 2014

37. LOBO, M. S.
Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área Administrativa, Gestão de Pessoas, Legislativa e Planejamento. Realizados junto a Presidência da Câmara Municipal de Ubaira, 2013

38. LOBO, M. S.
Prestação de Serviços de Assessoria na área Administrativa e de Consultoria junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), da Câmara Municipal de Jiquiriçá., 2013

39. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93, fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL)., 2013

40. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração, Orientação e Desenvolvimento de Contratos Administrativos, Compras Públicas, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação e as Modalidades Licitatórias contidas no art. 22, da lei 8.666/93, fornecidos junto a Comissão Permanente de Licitação (COPEL)., 2013

41. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria e Assessoria a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel das Matas., 2012

42. LOBO, M. S.
Serviços de Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitações, Processos e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de São Miguel das Matas., 2011

43. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria a empresa J. de Almeida Caldas, especialmente para atuação na iniciativa pública, nas áreas Administrativa,Legislativa, Gestão de Pessoas, Controle e Planejamento., 2011

Trabalhos técnicos

1. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria em Gestão de Contratos Administrativos, celebrados entre a empresa J DE ALMEIDA CALDAS, com instituições de caráter público., 2015

2. LOBO, M. S.
Serviços de Consultoria em Gestão de Contratos Administrativos, celebrados entre a G DE SOUZA BRANDÃO, com instituições de caráter público., 2015

Educação e Popularização de C&T

Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas

1. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Ética e Administração Pública**, 2015. (Outra)
Ética e Administração Pública.

2. **"A Nova Contabilidade Pública: Aspectos Práticos.**, 2014. (Outra)

3. **Controle Social e Terceirização na Administração Pública**, 2014. (Outra)

4. Homenageado no(a) **4º Seminário Regional de Vereadores sobre Prática Legislativa, Rejeição de Contas, PEC 35 e Subsídio do Vereador.**, 2013. (Seminário)
Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo servidor Marivaldo dos Santos Lôbo, a Câmara Municipal de Amargosa, Estado da Bahia..

5. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo I - Orçamento. Programa - PPA, LDO E LOA - LRF.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo I - Orçamento. Programa - PPA, LDO E LOA - LRF..

6. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo 2 - Direito Administrativo e Constitucional**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo 2 - Direito Administrativo e Constitucional.

7. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo III - LICITAÇÕES PÚBLICAS.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo III - LICITAÇÕES PÚBLICAS..

8. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo IV – Licitações de Obras e Serviços de Engenharia.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo IV – Licitações de Obras e Serviços de Engenharia..

9. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo V – Sistema de Registro de Preços.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo V – Sistema de Registro de Preços..

10. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VI – Formação de Pregoeiros.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VI – Formação de Pregoeiros..

11. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VII – Gestão de Contratos Administrativos.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VII – Gestão de Contratos Administrativos..

12. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VIII – Licitações e Contratos no Sistema SIGA.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VIII – Licitações e Contratos no Sistema SIGA..

13. **Comportamento Verde: uma visão sustentável da Química, na II Reunião Anual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura no Recôncavo da Bahia (II Reconcitec)**, 2012. (Outra)

14. **Horta Medicinal Orgânica, durante a II Reunião Anual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura no Recôncavo da Bahia - RECITEC RECÔNCAVO**, 2012. (Oficina)

15. **O papel da Docência na Construção da Cultura de Defesa dos Direitos Humanos no Brasil**, 2012. (Outra)

16. **Curso de Extensão Diversidade na Universidade: Educação, Religiosidade e Negritude**, 2011. (Outra)

17. **I Colóquio Universidade - Diversidade, Formação e Desenvolvimento**, 2011. (Outra)

18. **Reunião Anual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura no Recôncavo da Bahia - RECITEC RECÔNCAVO**, 2011. (Outra)

19. **Semana do Meio Ambiente: Sustentabilidade, Ética e Vida e do I Seminário de Educação Ambiental do Programa Despertar**, 2011. (Seminário)

20. **Serviço Social na Educação: Atenção a Comunidade Escolar**, 2011. (Outra)

21. **Licitaçoes e Contratos Administrativo**, 2009. (Outra)
Licitaçoes e Contratos Administrativo.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E OS DESAFIOS PARA O ASSESSOR JURÍDICO DO ÓRGÃO PÚBLICO"**, 2023. (Outra)

2. **CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, 2023. (Outra)

3. **Webinário Consórcios Públicos: perspectivas e desafios para os municípios**, 2023. (Seminário)

4. **2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, 2022. (Congresso)

5. **Audiência de Conciliação / Mediação**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Conciliação / Mediação realizada no processo 0805149-72.2016.8.12.0001.

6. **CURSO "O PREGÃO E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/21**, 2022. (Outra)

7. **FRIS: FÓRUM REGIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**, 2022. (Outra)

8. **NOVA LEILEIDE LICITAÇÕESLICITAÇÕESECONTRATOSCONTRATOS**, 2022. (Outra)

9. **SEMINÁRIO REGIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**, 2022. (Seminário)

10. **audiência de Conciliação / Mediação**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Conciliação / Mediação realizada no processo 0812391-82.2016.8.12.0001.

11. **audiência de Conciliação / Mediação**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Conciliação / Mediação realizada no processo 0827234-86.2015.8.12.0001.

12. **audiência de Custódia**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Custódia realizada no processo 0006487-40.2019.8.12.0800.

13. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0022404-76.2016.8.12.0001.

14. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0018577-57.2016.8.12.0001.

15. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0026918-77.2013.8.12.0001.

16. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0028418-76.2016.8.12.0001.

17. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0021399-19.2016.8.12.0001.

18. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2022. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0825751-26.2012.8.12.0001.

19. **ECONOMIA DA INOVAÇÃO COM TECNOLOGIA E AGILIDADE (EITA)**, 2021. (Outra)
.

20. **I FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE DA BAHIA**, 2021. (Outra)
.

21. **PALESTRA LGPD-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, 2021. (Outra)
.

22. **PALESTRA: ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, 2021. (Outra)
.

23. **PALESTRA: ASPECTOS JURÍDICOS DE STARTUPS**, 2021. (Outra)
.

24. **PALESTRA: GESTÃO PARA ADVOCACIA**, 2021. (Outra)
.

25. **PALESTRA: NOVOS CARGOS E FUNÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO NA NOVA ECONOMIA**, 2021. (Outra)
.

26. **Palestra: Novos Cargos e Funções para Profissionais de Administração na Nova Economia**, 2021. (Outra)
.

27. **V FÓRUM DE GESTÃO PÚBLICA DO CRA-BA: GOVERNANÇA E CONTROLE NA GESTÃO PÚBLICA**, 2021. (Outra)
.

28. **XXVII ENBRA - ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**, 2021. (Encontro)
.

29. **XXVII ENBRA - Encontro Brasileiro de Administração**, 2021. (Encontro)
.

30. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2021. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0807294-60.2019.8.12.0110.

31. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2021. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0815231-94.2018.8.12.0001.

32. **audiência de Instrução e Julgamento**, 2021. (Outra)
participou da audiência de Instrução e Julgamento realizada no processo 0816443-92.2014.8.12.0001.

33. **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, 2020. (Outra)
.

34. **CURSO PRINCIPAIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, 2020. (Outra)
.

35. **Capacitação no Processo Eletrônico, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.**, 2016. (Outra)
.

36. **Congresso Baiano de Controle Interno e I Encontro Interestadual das Escolas dos Tribunais de Contas dos Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe**, 2016. (Congresso)
.

37. **Seminário Transparência e Controle Social"**, 2016. (Seminário)
.

38. Apresentação (Outras Formas) no(a)**Ética e Administração Pública**, 2015. (Outra)
Ética e Administração Pública.

39. **"A Nova Contabilidade Pública: Aspectos Práticos,**, 2014. (Outra)
.

40. **Controle Social e Terceirização na Administração Pública**, 2014. (Outra)
.

41. Homenageado no(a) **4º Seminário Regional de Vereadores sobre Prática Legislativa, Rejeição de Contas, PEC 35 e Subsidio do Vereador.**, 2013. (Seminário)
Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo servidor Marivaldo dos Santos Lôbo, a Câmara Municipal de Amargosa, Estado da Bahia..

42. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo I - Orçamento. Programa - PPA, LDO E LOA - LRF.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo I - Orçamento. Programa - PPA, LDO E LOA - LRF..

43. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo 2 - Direito Administrativo e Constitucional**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo 2 - Direito Administrativo e Constitucional.

44. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo III - LICITAÇÕES PÚBLICAS.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos - Módulo III - LICITAÇÕES PÚBLICAS..

45. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo IV – Licitações de Obras e Serviços de Engenharia.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo IV – Licitações de Obras e Serviços de Engenharia..

46. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo V – Sistema de Registro de Preços.**, 2013. (Outra)

Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo V – Sistema de Registro de Preços..

47. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VI – Formação de Pregoeiros.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VI – Formação de Pregoeiros..

48. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VII – Gestão de Contratos Administrativos.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VII – Gestão de Contratos Administrativos..

49. **Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VIII – Licitações e Contratos no Sistema SIGA.**, 2013. (Outra)
Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos. Módulo VIII – Licitações e Contratos no Sistema SIGA..

50. **Comportamento Verde: uma visão sustentável da Química, na II Reunião Anual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura no Recôncavo da Bahia (II Reconcitec)**, 2012. (Outra)

51. **Horta Medicinal Orgânica, durante a II Reunião Anual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura no Recôncavo da Bahia - RECITEC RECÔNCAVO**, 2012. (Oficina)

52. **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**, 2012. (Outra)

53. **O papel da Docência na Construção da Cultura de Defesa dos Direitos Humanos no Brasil**, 2012. (Outra)

54. **Curso de Extensão Diversidade na Universidade: Educação, Religiosidade e Negritude**, 2011. (Outra)

55. **I Colóquio Universidade - Diversidade, Formação e Desenvolvimento**, 2011. (Outra)

56. **Reunião Anual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura no Recôncavo da Bahia - RECITEC RECÔNCAVO**, 2011. (Outra)

57. **Semana do Meio Ambiente: Sustentabilidade, Ética e Vida e do I Seminário de Educação Ambiental do Programa Despertar**, 2011. (Seminário)

58. **Serviço Social na Educação: Atenção a Comunidade Escolar**, 2011. (Outra)

59. **Aprenda tudo sobre a GFIP/SEFIP**, 2010. (Outra)

60. **Controle Interno e Auditoria Governamental**, 2010. (Outra)

61. **OFICINA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, 2010. (Oficina)

62. **OFICINA SOBRE LICITAÇOES: alteraçoes na Lei nº 8.666/93 introduzidas pela medida provisoria nº. 495/10 e a nova lei de licitaçoes de serviços de publicidade**, 2010. (Oficina)

63. **PENSAR A BAHIA**, 2010. (Congresso)

64. **Licitaçoes e Contratos Administrativo**, 2009. (Outra)
Licitaçoes e Contratos Administrativo.

Totais de produção

Produção técnica

Trabalhos técnicos (assessoria)	**10**
Trabalhos técnicos (consultoria)	**33**
Trabalhos técnicos (outra)	**2**

Eventos

Participações em eventos (congresso)	**3**
Participações em eventos (seminário)	**5**
Participações em eventos (oficina)	**3**
Participações em eventos (encontro)	**2**
Participações em eventos (outra)	**51**

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 26/07/2023 às 16:39:33.

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 / Telefax: (73) 3546-2108/CNPJ 13.892.187/0001-70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça da Bandeira, 1 Andar, Salas 01 e 02, nº- 225, Centro, CEP 45.300-000 – Amargosa/Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**, CNPJ nº 13.892.187/0001-70, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº / ADITIVO*	*VIGÊNCIA*
Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na capacitação de equipe, na área educacional, do Sistema Municipal de Ensino. Atenderá diretamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de capacitação dos agentes educacionais, a saber: Equipe técnica da Secretaria Municipal de educação, comissões responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, equipe diretiva e pedagógica das escolas professores da rede municipal de ensino de Nova Itarana/BA.	**CONTRATO Nº 022/2019.**	**Março à Dezembro de 2019**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Itarana/BA, em 31 de Dezembro de 2019.

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 / Telefax: (73) 3546-2108/CNPJ 13.892.187/0001-70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **M DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**, CNPJ nº 13.892.187/0001-70, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº / ADITIVO*	*VIGÊNCIA*
Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na capacitação de equipe, na área educacional, do Sistema Municipal de Ensino. Atenderá diretamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de capacitação dos agentes educacionais, a saber: Equipe técnica da Secretaria Municipal de educação, comissões responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, equipe diretiva e pedagógica das escolas professores da rede municipal de ensino de Nova Itarana/BA.	**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019.**	**Janeiro à Dezembro de 2020**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Itarana/BA, em 31 de Dezembro de 2020.

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 / Telefax: (73) 3546-2108/CNPJ 13.892.187/0001-70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 8804-6696 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**, CNPJ nº 13.892.187/0001-70, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº / ADITIVO*	*VIGÊNCIA*
Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na capacitação de equipe, na área educacional, do Sistema Municipal de Ensino. Atenderá diretamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de capacitação dos agentes educacionais, a saber: Equipe técnica da Secretaria Municipal de educação, comissões responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, equipe diretiva e pedagógica das escolas professores da rede municipal de ensino de Nova Itarana/BA.	**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019.**	**Janeiro à Dezembro de 2021**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Itarana/BA, em 31 de Dezembro de 2021.

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 / Telefax: (73) 3546-2108/CNPJ 13.892.187/0001-70

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 8804-6696 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**, CNPJ nº 13.892.187/0001-70, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº/ ADITIVO*	*VIGÊNCIA*
Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na capacitação de equipe, na área educacional, do Sistema Municipal de Ensino. Atenderá diretamente as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de capacitação dos agentes educacionais, a saber: Equipe técnica da Secretaria Municipal de educação, comissões responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação, Conselheiros Municipais de Educação, equipe diretiva e pedagógica das escolas professores da rede municipal de ensino de Nova Itarana/BA.	**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019.**	**Janeiro à Dezembro de 2022**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Itarana/BA, em 31 de Dezembro de 2022.

Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ
Praça Dom Florêncio, 92 – Centro – Jiquiriçá – Bahia
Tel/Fax (75) 3651-2224 – CEP: 45.470-000
CNPJ 13.764.659/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, passando a denominar **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 8804-6696 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, CNPJ nº 13.460.449/0001-84, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº / ADITIVO*	*VIGÊNCIA*
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE RECURSOS E DEPARTEMENTO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ.	**CONTRATO Nº 035/2017.**	**Janeiro de 2017**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jiquiriçá/BA, em 25 de Março de 2022.

MUNICIPIO DE JIQUIRICA:13764659000166

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JIQUIRICA:13764659000166
Dados: 2022.03.25 11:12:30 -03'00'

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO PASSO A DEMOCRACIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça da Bandeira, 1 Andar, Salas 01 e 02, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, CNPJ nº 13.825.492/0001-04, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº*	*VIGÊNCIA*
Prestação de Serviços em Consultoria na área administrativa com foco na organização, implantação, contratações diretas, de modo preventivo e contínuo e normatização dos Processos Administrativos visando atender ás necessidade da Prefeitura deste Município de Laje - BA, durante o exercício de 2017.	**Contrato nº 034/2017**	**Fevereiro à Dezembro 2017**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Laje/BA, em 02 de janeiro de 2018.

GILVAN DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO FAZ A DIFERENÇA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça da Bandeira, 1 Andar, Salas 01 e 02, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, CNPJ nº 13.825.492/0001-04, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº*	*VIGÊNCIA*
Prestação de Serviços em Consultoria na área administrativa com foco na organização, implantação, contratações diretas, de modo preventivo e contínuo e normatização dos Processos Administrativos visando atender ás necessidade da Prefeitura deste Município de Laje - BA, durante o exercício de 2017.	**Contrato nº 034/2017**	**Fevereiro à Dezembro 2017**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Laje/BA, em 02 de janeiro de 2018.

GILVAN DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça da Bandeira, 1 Andar, Salas 01 e 02, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, CNPJ nº 13.825.492/0001-04, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº*	*VIGÊNCIA*
Prestação de Serviços em Consultoria na área administrativa com foco na organização, implantação, contratações diretas, de modo preventivo e contínuo e normatização dos Processos Administrativos visando atender ás necessidade da Prefeitura deste Município de Laje - BA, durante o exercício de 2018.	**1º aditivo do Contrato nº 034/2017.**	**Janeiro à Dezembro 2018.**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Laje/BA, em 02 de janeiro de 2019.

GILVAN DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
INOVAR PAZ A DIFERENÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça da Bandeira, 1 Andar, Salas 01 e 02, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, CNPJ nº 13.825.492/0001-04, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº*	*VIGÊNCIA*
Serviços em Consultoria na área administrativa com foco na organização, implantação, contratações diretas, de modo preventivo e contínuo e normatização dos Processos Administrativos visando atender ás necessidade da Prefeitura Municipal de Laje - BA.	**2º Aditivo ao Contrato nº 034/2017**	**Janeiro à Dezembro 2019**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Laje/BA, em 06 de Janeiro de 2020.

GILVAN DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Digitalizado com CamScanner

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
INOVAR FAZ A DIFERENÇA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Praça da Bandeira, 1 Andar, Salas 01 e 02, nº- 225 – Centro - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9 9973-3176 / 9 9185-9229 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, CNPJ nº 13.825.492/0001-04, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº*	*VIGÊNCIA*
Serviços em Consultoria na área administrativa com foco na organização, implantação, contratações diretas, de modo preventivo e contínuo e normatização dos Processos Administrativos visando atender ás necessidade da Prefeitura Municipal de Laje - BA.	**3º Aditivo ao Contrato nº 034/2017**	**Janeiro à Dezembro 2020**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Laje/BA, em 30 de dezembro de 2020.

GILVANIA CARDOSO LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍRA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N - CEP- 45.310-000
Fone: (0**75) 3544-2355 Ubaíra - Bahia
CNPJ Nº 16.434.714/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **MARIVALDO DOS SANTOS LOBO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.201.909/0001-50, estabelecida à Rua Hermano Cardoso (antiga Rua A) nº- 108– Loteamento Bandeirantes - CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia - Tel.: (75) 9973-3176 / 8139-8577 E-mail: marivaldolobo@yahoo.com.br, prestou/presta satisfatoriamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍRA**, CNPJ nº 16.434.714/0001-48, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos e das normas estabelecidas através das cláusulas contratuais:

SERVIÇOS	*CONTRATO Nº*	*VIGÊNCIA*
Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área Administrativa, Gestão de Pessoas, Legislativa e Planejamento. Realizados junto a Presidência da Câmara Municipal de Ubaíra, conforme as especificações contidas no processo licitatório de Carta Convite nº 001/2013.	**008/2013**	**Janeiro à Dezembro de 2013**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu/cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ubaíra/BA, em 31 de Dezembro de 2013.

MANOEL FRANÇA DE SOUZA
CPF nº 395.696.405 53

16434714/0001-48
Ubaira Camara de Vereadores
PRAÇA DOS TRES PODERES S/N – CENTRO
CEP 45310
UBAIRA - BA

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
M DOS SANTOS LOBO CNPJ 13.201.909/0001-50

MARIVALDO DOS SANTOS LOBO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/08/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 003.161.985-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0933574002, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na PRAÇA JOSE VIANA SAMPAIO, 225, CASA, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL, Empresário registrado sob nome empresarial M DOS SANTOS LOBO, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29800865531, com sede na PRACA JOSE VIANA SAMPAIO, 225, SALA:01, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45.300-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.201.909/0001-50, fazendo uso do que permite o $ 3° do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registo de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, uma vez que admitiu a sócia:
VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 027.981.115-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0969053878, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na PRAÇA JOSE VIANA SAMPAIO, 225, CASA, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA. Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA sob o nome empresarial ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLAUSULA SEGUNDA. O capital social subscrito será de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído:

Nome	Perc.	Quotas	Valor
MARIVALDO DOS SANTOS LOBO	75%	45.000	45.000,00
VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO	25%	15.000	15.000,00
Total	100%	60.000	60.000,00

CLAUSULA TERCEIRA. O acervo desta empresa no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), passa a constituir o capital da sociedade empresaria mencionada na clausula primeira.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Viviane Souza Rocha Lôbo

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29205108649 em 03/12/2021
Protocolo 217745490 de 29/10/2021
Nome da empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205108649
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128739759012103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
M DOS SANTOS LOBO CNPJ 13.201.909/0001-50

CLÁUSULA QUINTA.- A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, passo a transcrever, na integra, o Contrato Social da referida Sociedade Empresaria Limitada com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRASFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 13.201.909/0001-50

MARIVALDO DOS SANTOS LOBO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/08/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 003.161.985-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0933574002, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRAÇA JOSE VIANA SAMPAIO, 225, CASA, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL.

VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 027.981.115-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0969053878, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na PRAÇA JOSE VIANA SAMPAIO, 225, CASA, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45300000, BRASIL passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A Sociedade girará sob o nome empresarial de ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA..

CLAUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede: PRACA JOSE VIANA SAMPAIO, 225, SALA:01, CENTRO, AMARGOSA, BA, CEP 45.300-000

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Viviane Souza Rocha Lobo

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29205108649 em 03/12/2021
Protocolo 217745490 de 29/10/2021
Nome da empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205108649
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128739759012103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
M DOS SANTOS LOBO CNPJ 13.201.909/0001-50

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA. O objetivo da sociedade será: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE INFORMATICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; FOTOCÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
4120-4/00 - construção de edifícios.
8219-9/01 - fotocópias.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7420-0/05 - serviços de microfilmagem.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4313-4/00 - obras de terraplenagem.
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 03/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Viviane Souza Rocha Lobo

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29205108649 em 03/12/2021
Protocolo 217745490 de 29/10/2021
Nome da empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205108649
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128739759012103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
M DOS SANTOS LOBO CNPJ 13.201.909/0001-50

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

Nome	Perc.	Quotas	Valor
MARIVALDO DOS SANTOS LOBO	75%	45.000	45.000,00
VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO	25%	15.000	15.000,00
Total	100%	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SETIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA MONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Ambos, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore com a importância fixada, de comum acordo, com os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Viviane Souza Rocha Lobo

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29205108649 em 03/12/2021
Protocolo 217745490 de 29/10/2021
Nome da empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205108649
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128739759012103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.
M DOS SANTOS LOBO CNPJ 13.201.909/0001-50

§ 1° Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
§ 2° A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de AMARGOSA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Amargosa-Ba, 20 de outubro de 2021.

Viviane Souza Rocha Lobo
VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO

MARIVALDO DOS SANTOS LOBO

TABELIONATO DO UNICO OFICIO DE NOTAS E PROTESTO CNPJ: 15.040.861/0001-59 AMARGOSA-BA

Tabelionato do Unico Oficio de Notas c/ Função de Protesto
Reconheco por SEMELHANCA o(s) sinal(ais) de MARIVALDO DOS SANTOS LOBO - 13201909000150 - REF. POR: MARIVALDO DOS SANTOS LOBO (18066) - VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO (31664)
Emol: R$ 26,22 Fetj: R$ 6,56 Total: R$ 16,80
Em testemunho (da) verdade
AGNES SANTANA CARRATU - ESSA VILASBOAS
ESCREVENTE AUTORIZADA
Amargosa-BA 01/12/2021
Selo(s): 1761 AB 223859 0 1761 AB 223866 4
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 29205108649 em 03/12/2021
Protocolo 217745490 de 29/10/2021
Nome da empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205108649
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128739759012103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

217745490

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	217745490 - 29/10/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205108649
CNPJ 13.201.909/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205108649 DE 03/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 03/12/2021

ESTADO DA BAHIA
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/12/2021
Certifico o Registro sob o nº 29205108649 em 03/12/2021
Protocolo 217745490 de 29/10/2021
Nome da empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205108649
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128739759012103
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 26 de agosto de 2015,

do curso de Administração Pública,

confere o título de

Bacharel em Administração Pública

a

Marivaldo dos Santos Lôbo

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 27 de agosto de 1981, filho de

Mário Lôbo e Osvalda dos Santos Lôbo

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de março de 2019

Jader Cristiano M. de Albuquerque	Diplomado	José Bites de Carvalho
Coordenador da UNEAD I	RG 0933574002 SSP-BA	Reitor

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909 de 31/07/1995, publicada no D.O.U de 01/08/1995

Registro nº 63342 Livro nº 00061 Folha nº 05236
Referente ao Curso de Administração Pública
Reconhecido através do Decreto Estadual Nº 18.505 de 23/07/2018, republicado no D.O.E. de 31/07/2018.

Unidade Acadêmica de Educação a Distância
Salvador - UNEAD I

Salvador, 14 de março de 2019

José Bites de Carvalho

Reitor

Cleurice Raimunda da Silva Pinheiro

Secretária Especial de Registro de Diplomas e Certificados

076930

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO	DATA DO REGISTRO	VIA
31093	09/09/2013	1ª

NOME
MARIVALDO DOS SANTOS LÔBO
TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR
0933574002	21/11/2014	SSP/BA

CPF
003.161.885-10

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
OSVALDA DOS SANTOS LÔBO
MÁRIO LÔBO

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
27/08/1981	BRASIL	AMARGOSA - BA

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

REGISTRO MEC Nº
63342

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei Nº 4.769, de 09/09/1965

Salvador, 27/11/2019
LOCAL E DATA DE EXP.

PRESIDENTE DO CRA-BA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

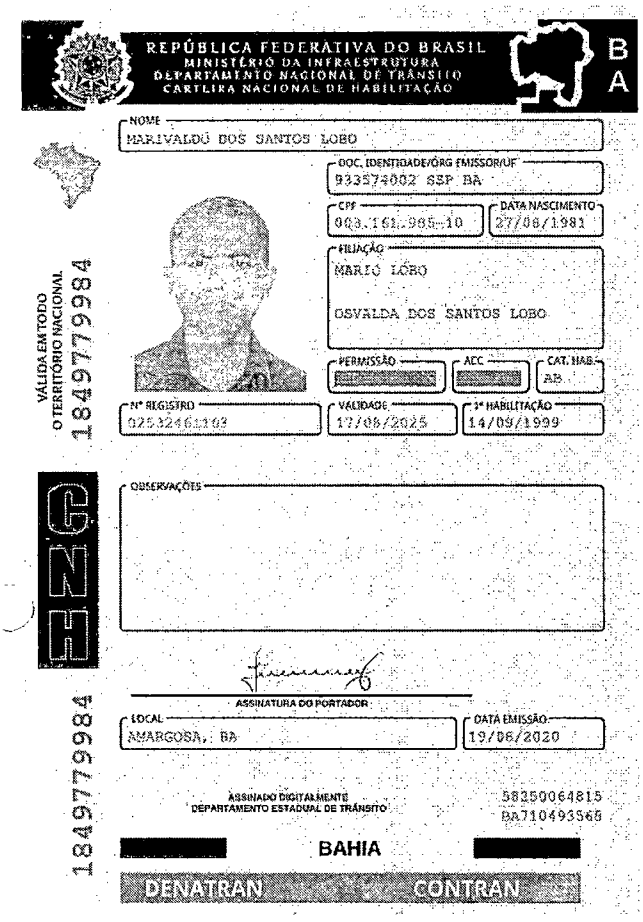

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B A

NOME: MARIVALDO DOS SANTOS LOBO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 933574002 SSP BA

CPF: 003.161.965-10

DATA NASCIMENTO: 27/06/1981

FILIAÇÃO: MARIO LOBO
OSVALDA DOS SANTOS LOBO

PERMISSÃO:

ACC:

CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 02532461103

VALIDADE: 17/06/2025

1ª HABILITAÇÃO: 14/09/1999

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: AMARGOSA, BA

DATA EMISSÃO: 19/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58250064815
BA710493568

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1849779984

1849779984

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
969053870 SSP BA

CPF
027.981.115-28

DATA NASCIMENTO
22/04/1987

FILIAÇÃO
ANTONIO GOMES DA ROCHA
ROSINA SOUZA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05149953630

VALIDADE
28/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/02/2011

OBSERVAÇÕES
A

Viviane Souza Rocha Lobo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
AMARGOSA, BA

DATA EMISSÃO
03/11/2021

Rodrigo Fernandes de Souza Lima
DIRETOR GERAL
ASSINATURA DO EMISSOR

51531946911
RA511285919

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21524522235

PROIBIDO PLASTIFICAR

21524522235

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Diante da requisição expedida pelo Gabinete da Presidência em 27/10/2023, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório;

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Santo Antônio de Jesus/Ba, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V. Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:
IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Santo Antônio de Jesus/Ba, 28 de outubro de 2023.

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Diego Oliveira Peixoto
Presidente da CPL
Setor de Licitações,

Venho, através do presente expediente, **autorizar** a abertura de processo administrativo visando contratar serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 28 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, através da empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50**, com endereço sede à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA, de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei **nº**. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

CONSIDERANDO que Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus forem evidenciados.

Esta Comissão Permanente de Licitação pronuncia-se favoravelmente á celebração do contrato com inexigibilidade de licitação com a empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50, com endereço sede à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA**, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/Ba, 28 de outubro de 2023.

Diego Oliveira Peixoto
Presidente da CPL

Rosimeire Santos Silva dos Santos
Membro da CPL

Antônio Melo dos Santos
Membro da CPL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ilmº. Srº.
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Diante da solicitação formulada pelo Chefe de Gabinete, bem como do parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº 68/2023, que reporta a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, sobretudo quanto à possibilidade de contratação direta e a aprovação de minuta do Contrato e seus anexos.

Após o exame, solicito o parecer assegurando o atendimento ás disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Santo Antônio de Jesus/Ba, 28 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

Proc. Administrativo n. 068/2023.

INEXIGIBILIDADE n. 009/2023.

INTERESSADO: Gabinete da Presidência.

ASSUNTO: Prestação de serviços em assessoria técnica na área de recursos humanos.

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS L TDA - ME**, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;
b) Parecer do Presidente da COPEL;
c) Autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal;
d) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

> "a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um

> procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:

> "Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis: "Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

> "Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 ¿ e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do

objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão da Municipalidade em contratar assessoria técnica em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos o credencia ao pleno exercício da defesa da Câmara Municipal em demanda específica na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, adequação necessária para realização de concurso público.

Desse modo, o serviço objeto desta justificativa é singular na medida em que se destaca das demais atividades prestadas pelos servidores do Poder Legislativo de Santo Antônio de Jesus que já possuem relação contratual e/ou estatutária com a Câmara.

Noutro giro, a notória especialização se verifica a partir da análise da destacada habilidade técnica que credencia o potencial contratado para a execução do objeto do contrato.

Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação do serviço de assessoria atrelada a área de pessoal para este Ente Público, buscou-se no mercado, profissional capacitado e especializado, que já vem prestando serviço a diversos outros entes da Administração Pública, conforme provam o acervo técnico em anexo.

Comprova-se pelo perfil da empresa apresentado, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade, representando a melhor adequação para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para os serviços enumerados no artigo 13 da mesma lei, abaixo transcrito:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> [...]
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> § 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
> [...]

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III do art. 13. Verifica-se inegável prestação de serviço de assessoria técnica por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados,

de acordo com o que reza o art. 25, inciso II, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados no art. 13 da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho . Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Considerando que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contração está apto à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 28 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Halisson Brito

Halisson Brito
Consultor Jurídico

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 009/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece o cabimento de contratação direta da empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50, com endereço sede à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA,** por inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica, declarando a compatibilidade da despesa pretendida com o PPA, LDO e LOA.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;
CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou inexigível a licitação em favor a **empresa ADM SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50.**
CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;
CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 009/2023.
Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Favorecido: ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50.
Prazo de Execução: Até 31.12.2023.
Valor Global: R$ 75.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)
Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II e art. 13, incisos I, II, III e V. da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.
Dotação Orçamentária:
I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:

IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 995 | Terça, 07/11/2023

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;
CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou inexigível a licitação em favor a **empresa ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50.**
CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;
CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;
CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 009/2023.
Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Favorecido: ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.201.909/0001-50.
Prazo de Execução: Até 31.12.2023.
Valor Global: R$ 75.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)
Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II e art. 13, incisos I, II, III e V da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.
Dotação Orçamentária:
I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:
IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO N. 60/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – CNPJ 13.201.909/0001-50**, estabelecida à Praça José Viana Sampaio, 225, Sala 01, CEP: 45.300-000, Centro, Amargosa/BA, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pela Srª VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO, brasileira, empresária, CPF n° 027.981.115-28, Carteira de Identidade nº 0969053878, residente e domiciliado n Praça José Viana Sampaio, CEP: 45.300-000, Casa, Centro, Amargosa/BA,, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, ás quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade n° 009/2023, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos em Gestão Pública Municipal na área de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas na realização de levantamento de quantitativo de pessoal em conformidade com as necessidades reais de cada departamento, objetivando a elaboração de relatório organizacional, para fornecimento de informações técnicas necessárias aos novos objetivos pretendidos, na elaboração de projeto de Lei, que visa a adequação do quadro funcional desta Casa de Leis, de acordo com as possibilidades e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R$ 75.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais). A ser pago em 02 (duas) parcelas

iguais no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), mediante execução do cronograma de serviços.

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente, através de Ordem Bancária, mediante execução do cronograma de serviços. Na data da apresentação da nota fiscal o **CONTRATADO** deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A **CONTRATADA** prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
b) Os representantes da **CONTRATADA** se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:
I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURÍDICA:
IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
b) **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE**;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA,** por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do

valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
c) Havendo infrigência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
I – Advertência;
II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 01 de novembro de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Viviane Souza Rocha Lobo

ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,
CNPJ nº 13.201.909/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosimeire Santos Silva dos Santos
NOME:
CPF: 286462235-15

Antonio Melo dos Santos
NOME:
CPF: 279136705-44

EXTRATO.

CONTRATO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 009/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 31/10/2023 **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.201.909/0001-50 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS NA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES REAIS DE CADA DEPARTAMENTO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ORGANIZACIONAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AOS NOVOS OBJETIVOS PRETENDIDOS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, QUE VISA A ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DESTA CASA DE LEIS, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**VALOR:** R$ 75.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV- FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA**: 01/11/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** : ATÉ 31.12.2023. **PELO CONTRATANTE**: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **PELO CONTRATADO:** VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO.

CONTRATO Nº 60/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 009/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 31/10/2023 **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** ADM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.201.909/0001-50 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS NA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES REAIS DE CADA DEPARTAMENTO, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ORGANIZACIONAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS AOS NOVOS OBJETIVOS PRETENDIDOS, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, QUE VISA A ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DESTA CASA DE LEIS, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**VALOR:** R$ 75.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE : 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV-FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **DATA DA ASSINATURA**: 01/11/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** : ATÉ 31.12.2023. **PELO CONTRATANTE**: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **PELO CONTRATADO:** VIVIANE SOUZA ROCHA LOBO.